

**XXVIII CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI BELÉM – PA**

**TEORIAS DA DEMOCRACIA, DIREITOS POLÍTICOS
E FILOSOFIA DO ESTADO**

JOSÉ FILOMENO DE MORAES FILHO

VIVIAN DE ALMEIDA GREGORI TORRES

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – Santa Catarina

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM – Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFMS – Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul)

Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais)

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

T314

Teorias da democracia, direitos políticos e filosofia do estado [Recurso eletrônico on-line] organização

CONPEDI/CESUPA

Coordenadores: José Filomeno de Moraes Filho; Vivian de Almeida Gregori Torres – Florianópolis: CONPEDI, 2019.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-871-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito, Desenvolvimento e Políticas Públicas: Amazônia do Século XXI

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Congressos Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVIII Congresso Nacional do CONPEDI (28 : 2019 : Belém, Brasil).

CDU: 34



XXVIII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BELÉM – PA

TEORIAS DA DEMOCRACIA, DIREITOS POLÍTICOS E FILOSOFIA DO ESTADO

Apresentação

Os trabalhos publicados nessa obra, tem como base os artigos científicos apresentados no Grupo de Trabalho: Teorias da Democracia, Direitos Políticos e Filosofia do Estado I, durante o XXVIII Congresso Nacional do CONPEDI, ocorrido entre os dias 14 e 15 de novembro de 2019, no Centro Universitário do Estado do Pará - CESUPA - Campus Direito, na cidade de Belém/PA, sobre o tema “Direito, Desenvolvimento e Políticas Públicas: Amazônia do Século XXI”.

A proposta do trabalho é inovadora, vez que a partir da apresentação dos resumos relatados pelos pesquisadores, realizou-se um debate no âmbito do Grupo de Trabalho, facultando aos participantes a oportunidade de aprimorar a pesquisa realizada, bem como trocar experiências e informações.

O resultado obtido foram conceitos amadurecidas que espelham uma perspectiva ampla, sobre temas polêmicos e atuais, que também tem a pretensão de dar continuidade à ideia de divulgar a pesquisa produzida por alunos de pós-graduação.

O esforço e dedicação dos participantes foram fundamentais para o sucesso do Grupo de Trabalho e a expectativa é de que o debate ocorrido contribua para o aprimoramento do conhecimento da temática.

Os artigos científicos discutidos foram apresentados na ordem a seguir:

1 – “PRESIDENCIALISMO E QUALIDADE DA DEMOCRACIA NA AMÉRICA LATINA”, de autoria de Ana Tereza Duarte Lima de Barros. O estudo visou as Constituições latino-americanas, sendo constatado que estas dotaram os presidentes de fortes poderes legislativos, concluindo que o déficit democrático na América Latina não decorre puramente do presidencialismo, mas do tipo de presidencialismo adotado, que promove presidentes hiper fortes com permissão constitucional para atuarem ativamente na arena legislativa.

2 – “O QUE É ISSO TSE? RELEVÂNCIA JURÍDICA NO EXAME DA PROPORCIONALIDADE DA CASSAÇÃO DE MANDATO NAS REPRESENTAÇÕES DO ART. 30-A DA LEI N.º 9.504/97”, de autoria de Roney Carlos de Carvalho e Jéssica

Teles de Almeida. A pesquisa investigou os procedimentos de competência da Justiça Eleitoral que possuem como efeito a cassação de registro ou mandato, notadamente a representação prevista no art. 30-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, tendo por objetivo verificar a (in)existência de parâmetros para aferir a gravidade da conduta a fim de aplicar ou afastar sanção de negação ou cassação de diploma bem como a correção na aplicação da proporcionalidade.

3 – “DEMOCRATIZAÇÃO DO TRIBUNAL CONSTITUCIONAL? LIMITES E POSSIBILIDADES A PARTIR DA EXPERIÊNCIA CONSTITUCIONAL BOLIVIANA DE 2009”, de autoria de Ricardo Silveira Castro e Thaiane Correa Cristovam. O estudo focou na análise das modificações promovidas pela Constituição boliviana de 2009 na forma de composição do Poder Judiciário, com o fim de democratizar esta estrutura do Estado historicamente marcada pelo elitismo. Abordou ainda, o movimento do novo constitucionalismo latino-americano do século XXI, demonstrando que a relação entre a jurisdição constitucional e a democracia sofreu impactante alteração de concepção. Por final, a partir da identificação das rupturas promovidas com os modelos empírico-primitivo e tecnoburocrático que nortearam os desenhos institucionais implementados no século XX, a pesquisa identificou as limitações das inovações emergentes da experiência constitucional boliviana.

4 – “POLÍTICA, ESTADO E DEMOCRACIA: COMO A ARGENTINA ALCANÇA A MADURIDADE INSTITUCIONAL SOB A LUZ DE PAULO FREIRE”, de autoria de Plínio Antônio Britto Gentil e Ana Paula Jorge. A pesquisa aproximou os princípios educacionais de Paulo Freire, com a maneira como a Argentina enfrenta o terrorismo de Estado, ante a sistemática violação de direitos humanos, patrocinada por sua mais recente ditadura. Concluindo, a partir de saberes da principiologia freireana, que considera toda educação uma ação política, que o povo e as instituições daquele país superaram uma fase de identificação com o opressor e de falta de crença em si mesmos, alcançando um estágio de amadurecimento que lhes possibilita processar e julgar criminalmente os violadores, promovendo dessa forma um reencontro do Estado com a nação, fato que revela maturidade institucional.

5 – “A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER E SUA INFLUÊNCIA NA DEMOCRACIA”, de autoria de Valéria Aurelina da Silva Leite e Zildenir de Souza e Silva Roldão. O estudo verificou a situação da discriminação e a violência doméstica contra as mulheres, bem como a gravidade do problema a partir de relatórios descritivos da violência doméstica. Foi ainda verificada a situação da mulher desprotegida diante da violência doméstica. As autoras concluíram que no espaço protegido pelo silêncio da vítima, a

formação para a empatia e a capacidade de ouvir a voz do outro permitem a eficácia dos direitos onde a jurisdição tem dificuldade para chegar e estimula a participação da mulher na democracia.

6 – “OS PRINCÍPIOS ÉTICOS DA DIGNIDADE HUMANA À LUZ DA DEMOCRACIA ASSOCIATIVA DE RONALD DWORKIN”, de autoria de Yasmim Salgado Santa Brígida e Victor Sales Pinheiro. A pesquisa analisou em que medida a dignidade humana é uma exigência ética na democracia associativa, a partir da concepção de dignidade humana de Ronald Dworkin, baseando-se nos princípios morais do valor intrínseco da vida e da responsabilidade pessoal, inspirados na ética kantiana. Os autores relacionam os institutos morais com a organização política social, em relação ao governo e ao judiciário. Por final, concluíram ser imprescindível o fortalecimento da democracia associativa visando o respeito às exigências da dignidade humana como limite às ações do governo para a vida boa.

7 – “CIDADANIA, DEMOCRACIA E JUSTIÇA SOCIAL”, de autoria de Lauren Lautenschlager Scalco e Tanise Zago Thomasi. O estudo apresentou a concepção da democracia no tempo e no espaço, desde suas origens, objetivando afirmar sua importância e atual existência no século XXI, partindo da sua gênese, adentra no sistema ateniense e romano, sequencialmente passa pelos desdobramentos, enfatizando as similitudes e diferenças do sistema moderno com o seu jogo de poder, cita a influência do autogoverno para examinar a realidade brasileira na construção da cidadania nacional. Por final, averigua os desafios da sociedade global. Os autores concluem pela crise democrática mundial, a qual desconsidera a realidade cosmopolita, e conseqüentemente, a necessidade de uma nova reconfiguração para a soberania popular.

8 – “A IGUALDADE POLÍTICA À LUZ DO PENSAMENTO DE RONALD DWORKIN”, de autoria de Camyla Galeão de Azevedo e Loiane da Ponte Souza Prado Verbicaro. A pesquisa discutiu o conceito de igualdade política a partir da teoria de Ronald Dworkin, investigando o seu modelo de democracia substancial, de parceria ou de coparticipação que é crítico aos pressupostos de uma democracia formal estruturada no majoritarismo. As autoras demonstraram que no modelo de democracia de Dworkin, bem como o seu ideal de igualdade política, as pessoas governam a si mesmas cada qual como associado ou parceiro de pleno direito da vida coletiva, de tal maneira que as decisões de uma maioria são democráticas apenas se garantem direitos de minorias.

9 – “ESTADO, DEMOCRACIA E DIREITO: UM ESTUDO SOBRE O VOTO DISTRITAL”, de autoria de Ester Oliveira Ferreira Aragão e Gerardo Clésio Maia Arruda. O trabalho explicita a importância do voto distrital para o aperfeiçoamento dos elementos

legitimadores da democracia republicana, bem como discute o Projeto de Emenda Constitucional - PEC 77/2003. Os autores contextualizam questões econômicas e políticas estruturais que obstaculizam a concretização dos direitos sociais positivados na Constituição de 1988, bem como apresentam elementos que contribuem para o fenômeno da descrença nos entes e nos agentes políticos. Por final, concluíram que o voto distrital é um instrumento capaz de melhorar a qualidade da democracia brasileira.

10 – “A LEGALIDADE ESTRITA E SUA APLICAÇÃO FRENTE AOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE NO JULGAMENTO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS”, de autoria de Jose Ezequiel Albuquerque Bernardino e Carlos Marden Cabral Coutinho. No estudo, o autor bordou o uso indiscriminado dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade nos julgamentos dos processos de prestações de contas dos candidatos eleitorais na seara da Justiça Eleitoral, em detrimento das regras estabelecidas na própria legislação eleitoral, o que fez a partir de dois acórdãos paradigmas: um da instância ordinária e outro do Tribunal Superior Eleitoral.

11 – “O PROJETO PARLAMENTO JOVEM DO TRE/PR: RELATO DE EXPERIÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PARANÁ”, de autoria de Paulo Roberto Braga Junior e Ana Paula Pavanini Navas. A pesquisa tratou do Projeto Parlamento Jovem, realizado pelo Tribunal Regional Eleitoral do Paraná em parceria com a Câmara Municipal do Município de Jacarezinho. Os autores mostraram a importância da participação política e democrática dos adolescentes em sua comunidade, por meio de ações educacionais, visitas guiadas, explanação de conceitos básicos sobre Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário. O Projeto culmina na promoção de eleição de vereadores mirins/jovens, em processo eleitoral nas instituições de ensino, na qual ficou demonstrada a percepção dos alunos participantes quanto ao papel que lhes cabem em sua comunidade, enquanto inseridos na sociedade.

12 – “WALDRON CONTRA O JUDICIAL REVIEW EM DEFESA DO PONTO DE VISTA INSTITUCIONAL E DEMOCRÁTICO”, de autoria de Ayrton Borges Machado. O trabalho expõe como a crítica de Waldron sobre a judicial review tem também uma crítica mais profunda sobre o constitucionalismo e seu caráter antidemocrático. O autor inicia com uma crítica de Waldron diretamente sobre a prática do judicial review, depois apresentou a defesa do judicial review por Waluchow, através de sua teoria da autenticidade. Por fim, trouxe as respostas de Waldron a Waluchow, bem como sua tese central: que a sua crítica vai além de uma demissão do judicial review, e alcança uma dimensão a respeito da relação entre constitucionalismo, democracia e Estado de Direito.

13 – “O ARGUMENTO DEMOCRÁTICO COMO CRITÉRIO PARA A ESCOLHA DE MINISTROS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL”, de autoria de Lincoln Mattos Magalhães e Jânio Pereira da Cunha. O estudo discutiu o procedimento disciplinado no art. 101, parágrafo único, da Constituição de 1988, problematizando a liturgia normativa de recrutamento de Ministros do Supremo Tribunal Federal mediante indicação direta do Presidente da República e aprovação majoritária do Senado. O questionamento central foi a adequação do método de escolha atualmente previsto e sua compatibilidade material com as ideias de democracia, de representatividade e de legitimação do poder judiciário como instituição incumbida de exercer o controle de constitucionalidade em última ratio.

14 – “AS VOZES DA PRAÇA DA REPÚBLICA DE BELÉM/PARÁ”, de autoria de Helder Fadul Bitar. A pesquisa teve como objetivo demonstrar como a Praça da República se tornou um espaço referência do exercício da democracia participativa na cidade de Belém do Pará. Em conclusão, o autor, constatou que a Praça da República, resgatou os preceitos da democracia grega, onde a praça era o local de reunião e fala do povo, se tornou em Belém uma referência para manifestações e participação ativa da sociedade no exercício da democracia.

15 – “RELAÇÃO ENTRE MAX WEBER E A DEMOCRACIA”, de autoria de Vitor Hugo Duarte das Chagas. O trabalho fez uma análise da classificação que Max Weber realiza da modernidade e da democracia em si mesmos. Delineou a sociologia de Max Weber e seus conceitos essenciais, conceituou a modernidade em Max Weber, mostrando que a sociologia de Weber e a sua visão sobre a modernidade, conceituaram a democracia liberal. Por final, o autor, analisou a racionalização da democracia sob a perspectiva de Max Weber, nas duas formas apresentadas por ele, quais sejam, a democracia parlamentar e a democracia plebiscitária.

16 – “PARTICIPAÇÃO POPULAR E A (RE)DISCUSSÃO DO ESTATUTO DO DESARMAMENTO”, de autoria de Barbara Santos Rocha e Amanda Fernandes Leal. O estudo analisou a democracia no caso do referendo ocorrido no Brasil, no dia 23 de outubro de 2005, no qual a população foi consultada sobre a proibição da comercialização de armas de fogo e munições no território nacional e a reversão do que ficou decidido no referendo pela falha na aplicação do resultado da votação repercutindo como uma afronta para a Democracia.

17 – “LIBERDADE DE EXPRESSÃO, ELEIÇÕES E AUTONOMIA UNIVERSITÁRIA: PERSPECTIVAS A PARTIR DA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL Nº 548 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL”, de autoria de Miguel

Angelo Aranega Garcia e Valter Moura do Carmo. A pesquisa abordou a ideia de propaganda no período eleitoral, seus conflitos com o princípio da liberdade de expressão e a autonomia universitária. Bem como analisou a decisão proferida na ação de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 548, julgada pelo Supremo Tribunal Federal, na qual discutiu-se a respeito da autonomia universitária neste contexto.

18 – “O AUMENTO DA POBREZA E A CRISE DO ESTADO DE BEM-ESTAR SOCIAL: IMPACTO SOBRE DIREITOS FUNDAMENTAIS E A LEGITIMIDADE DEMOCRÁTICA A PARTIR DE HABERMAS”, de autoria de José Marcos Miné Vanzella e Jéssica Therezinha do Carmo Carvalho. O artigo apresentado tratou, a partir do pensamento de Habermas, do aumento da miséria e da pobreza, provocado por política econômica neoliberal, a qual geraria maior desigualdade social, desrespeitando o princípio da dignidade humana e infringindo princípios e direitos fundamentais socioeconômicos, da constituição da República Federativa do Brasil. Os autores, abordaram que a crise do Estado de bem-estar social, afeta a legitimidade do Estado democrático de Direito, sobrepondo o econômico sobre a solidariedade social, concluindo que a ação política na esfera pública e na sociedade civil podem, ser eficazes, reequilibrando o sistema.

19 – “FINANCIAMENTO DE CAMPANHAS ELEITORAIS DESDE UMA PERSPECTIVA DE GÊNERO”, de autoria de Pedro Henrique Costa de Oliveira. A pesquisa analisou, a partir da evolução jurisprudencial do Poder Judiciário em matéria de direitos políticos das mulheres, o financiamento de campanhas eleitorais femininas. A prática revelou que as campanhas eleitorais das mulheres são subfinanciadas em relação às dos candidatos do sexo masculino, o que contribui, ainda mais, para a desigualdade entre candidatas e candidatos, vez que pesquisas demonstram que há uma íntima relação entre dinheiro e sucesso eleitoral. O autor, ao final, apresentou algumas propostas para que o financiamento das campanhas de homens e mulheres sejam mais igualitários.

20 – “O INDIVÍDUO E O MERCADO: SOB A PERSPECTIVA DO LIBERTARISMO DE NOZICK”, de autoria de Natália Ribeiro Machado Vilar e Alexandre Antonio Bruno da Silva. O trabalho testou a premissa da inviolabilidade do indivíduo na filosofia do Estado libertário de Robert Nozick. Os autores analisaram a proposição libertária sobre o indivíduo como fim em si mesmo, e não como meio à persecução de finalidades diversas. Ao final, concluíram que os indivíduos são os próprios instrumentos mercantilizados, sob o viés da liberdade de escolha.

21 – “A NATUREZA JURÍDICA SANCIONATÓRIA DOS ILÍCITOS ELEITORAIS “NÃO CRIMINAIS”, de autoria de Amanda Guimarães da Cunha e Luiz Magno Pinto

Bastos Junior. O estudo analisou a natureza jurídica dos ilícitos eleitorais não previstos como crimes, mas que apesar de sua característica sancionatória, são tratados como meros ilícitos civis. Como ponto de partida, os autores, estabeleceram que tais ilícitos são manifestação do jus puniendi estatal e devem estar tipicamente descritos. Pelos critérios bens jurídicos envolvidos, gravidade das sanções impostas e elementos subjetivos para imputação, concluíram que sua natureza é muito próxima a dos delitos, com isso, seu regime de apuração deve se aproximar das regras penais, reconhecendo a individualidade do ramo como parte de um direito sancionador eleitoral.

22 – “DEMOCRACIA MOÇAMBICANA À LUZ DO CONCEITO DE POLIARQUIA DE ROBERT DAHL: UMA ANÁLISE A PARTIR DO DEMOCRACY INDEX 2018”, de autoria de Livia Chaves Leite e Simone Mayara Paiva Ferreira. A pesquisa analisou em que medida os eixos analíticos da Poliarquia de Robert Dahl influenciam na transição de classificação de Moçambique no ranking do Democracy Index de 2018, elaborado pela The Economist Intelligence Unit (The EIU), passando de uma “democracia híbrida” a um “autoritarismo”, bem como um possível retorno à classificação anterior diante de novas eleições em outubro de 2019. As autoras, concluíram que a situação político-estrutural das eleições autárquicas de 2018 mitigaram o pluralismo, a contestação pública e direitos fundamentais em razão do cenário de corrupções e confrontos entre os dois grandes partidos (FRELIMO e RENAMO).

23 – “A DEMOCRACIA E O PROBLEMA DA EFETIVAÇÃO: ENTRE A INTEGRIDADE E A ESFERA PÚBLICA DE DEBATE”, de autoria de Cora Coralina Alves da Silva. O trabalho apresentou a teoria política e jurídica de Dworkin de modo a extrair o seu fundamento em prol da democracia, a partir de seu conceito de obrigação associativa, bem como, analisou a teoria democrática de Axel Honneth. A partir de ambas as análises, sob a ótica da Filosofia e do Direito em Dworkin e, em Honneth, a luz da historicidade e da Sociologia, a autora disponibilizou uma construção que, ao menos de modo elucidativo, suplante as lacunas tanto em uma teoria quanto em outra, somando as vantagens de cada um dos olhares.

Como se vê, os artigos exploraram de forma ampla a pluralidade de temáticas decorrentes das questões que envolvem a democracia, os direitos políticos e a filosofia do Estado, assuntos que nos dias atuais tem despertado muito interesse em razão da crise política experimentada pelo país nos últimos anos.

Por fim, esperamos que a presente obra seja fonte de inspiração para o desenvolvimento de novos projetos e textos em defesa da democracia e dos direitos políticos.

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Universidade de Fortaleza

Profa. Dra. Vivian A. Gregori Torres - Universidade Metodista de Piracicaba/SP

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento.
Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

**O AUMENTO DA POBREZA E A CRISE DO ESTADO DE BEM-ESTAR SOCIAL:
IMPACTO SOBRE DIREITOS FUNDAMENTAIS E A LEGITIMIDADE
DEMOCRÁTICA A PARTIR DE HABERMAS**

**THE INCREASE OF POVERTY AND THE CRISIS OF THE WELFARE STATE:
IMPACT OVER FUNDAMENTAL RIGHTS AND THE DEMOCRATIC
LEGITIMACY THROUGH HABERMAS**

**José Marcos Miné Vanzella
Jéssica Terezinha do Carmo Carvalho**

Resumo

Este ensaio, com metodologia de pesquisa bibliográfica, filosófica e documental tem por objetivo demonstrar, a partir do pensamento de Habermas que o aumento da miséria e da pobreza, provocado por política econômica neoliberal gera maior desigualdade social, desrespeita o princípio da dignidade humana e infringe princípios e direitos fundamentais socioeconômicos, da constituição da República Federativa do Brasil. A crise do Estado de bem-estar social, afeta a legitimidade do Estado democrático de Direito, sobrepondo o econômico sobre a solidariedade social. Porém, a ação política na esfera pública e sociedade civil pode, se eficaz, reequilibrar o sistema.

Palavras-chave: Dignidade humana, Direitos socioeconômicos, Legitimidade, Democracia, Habermas

Abstract/Resumen/Résumé

This essay, with a bibliographical, philosophical and documental research methodology, has the objective to demonstrate through Habermas' thoughts that the raise of misery and poverty brought about by the neoliberal economic politics creates greater social inequality, disrespects the principle of human dignity and violates principles and fundamental socioeconomic rights of the Constitution of the Federal Republic of Brazil. The crisis of the welfare state affects the legitimacy of the democratic state of law, superimposing the economical welfare over social solidarity. Nevertheless, the political action on the public sphere and civil society can, if effective, rebalance the system.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Human dignity, Socioeconomical rights, Legitimacy, Democracy, Habermas

Introdução

O presente ensaio, com metodologia de pesquisa filosófico bibliográfica e documental, vinculado ao grupo de pesquisa “Direitos sociais, direitos fundamentais e políticas públicas” e ao projeto de pesquisa “Democracia, direitos fundamentais, socioeconômicos, políticas públicas e fontes cristãs”, tem por escopo esclarecer a seguinte questão: Como o aumento da miséria e da pobreza, na crise do Estado de bem-estar social, afeta a legitimidade do Estado democrático de Direito e o que pode ser feito politicamente para revertê-la a partir do pensamento de Habermas?

Tem-se por objetivo demonstrar que o aumento da miséria e da pobreza, ao desrespeitar o princípio cristão e universal da dignidade humana e infringir os direitos fundamentais socioeconômicos, na crise do Estado de bem-estar social, afeta a legitimidade do Estado democrático de Direito, sobrepondo o econômico sobre a solidariedade social. Porém, a ação política na esfera pública e sociedade civil pode, se eficaz reequilibrar o sistema.

A dignidade humana prevista na Declaração Universal dos Direitos Humanos cuida de uma temática recorrente nos discursos sociais e na jurisprudência.

Também é unísono e incandescente nos discursos sociais a problemática da pobreza, evidenciando a crise do Estado de bem-estar social e a consequente afronta a Dignidade Humana, onde a sociedade acaba padecendo pelo distanciamento dos ideários de justiça, democracia, direitos humanos e fundamentais, que são fundamentais para a legitimidade do Direito moderno.

Habermas faz uma análise do contexto histórico da dignidade humana dispondo que ela gera um certo compromisso para com a sociedade e uma garantia aos cidadãos, por meio do respeito aos direitos e trata também, dentre variados assuntos, da crise de bem-estar social.

O presente trabalho trará à baila estas temáticas ao mostrar como a questão da dignidade da pessoa é desenvolvida nos estudos de Habermas e de outros pensadores da ciência jurídica, de modo a contribuir com o Estado de bem-estar social e a legitimidade do Estado de Direito. Para tanto, embora a pesquisa esteja ancorada nos estudos de Habermas também conta com os posicionamentos de autores como, Sarlet e Amartya Sen.

Apresenta-se num primeiro passo “o estado de pobreza e sua relação com a crise do Estado de Bem-estar social” destacando-se a situação que volta a se agravar na América Latina e no Brasil, a ampliação do conceito de pobreza e seu impacto sobre a efetividade dos princípios e direitos fundamentais. No segundo momento aprofunda-se o conceito de dignidade humana

sua relação com o direito e os direitos fundamentais. Por fim apresenta a questão da relação entre a participação democrática e a efetiva afirmação da dignidade humana, princípios e direitos fundamentais.

1 O estado de pobreza: crise do Estado de bem-estar social

A pobreza desenvolvida em um contexto de privação de capacidades, cuida de uma questão desafiadora que, no seio judicial ainda vem sendo avaliada em um âmbito tecnicista o que, por certo, causa violação aos direitos da pessoa humana, limitando ou afastando a concretização do Princípio da Dignidade Pessoa Humana.

O assunto do estado de pobreza abarca a sociedade sob diversos aspectos e diante de uma pobreza com raízes cada vez mais conhecidas, e de uma multidão de carentes, não apenas de alimentos ou de emprego, a dignidade da pessoa deve ser discutida com mais veemência.

No Brasil e na América Latina as questões que envolvem a pobreza e o pobre, são abordadas com mais profundidade por pensadores, cientistas, economistas, do que por juristas.

Amartya Sen e Bernardo Kiklsberg (2011) em um livro intitulado “*As pessoas em primeiro lugar - A ética do desenvolvimento e os problemas do mundo Globalizado*” fazem uma significativa abordagem da situação social na América Latina, incluindo significativos dados sobre a situação no Brasil. Chama a atenção o capítulo 7, escrito por Kiklisber que possui o significativo título: “O que significa viver na América Latina, a mais desigual das regiões? O caso da saúde pública”. Neste texto Kiksberg afirma: “Sabemos se há progresso quando aumentam, solidamente, o que Amartya Sen chamou de ‘graus de Liberdade’, as reais opções de que dispõe cada ser humano para desenvolver todas as suas potencialidades”. (2011, p. 140).

No contexto em que escreveram aquele livro Kiklsberg comemora, “Novas configurações de forças nos espaços democráticos da América Latina estão sendo gestadas, com clara visão inovadora em relação ao modelo de desenvolvimento e um vigoroso posicionamento antidesigualdade”. Porém mais adiante, o autor coloca, com dados econômicos o problema da enorme defasagem da renda na região. É significativo o caso do Brasil, na ocasião o terceiro mais desigual, que é comparado com outros países de outras regiões nos seguintes termos:

No Brasil, os 10% mais ricos possuem 44,8% da renda total, enquanto na Espanha a taxa era de 26,6%. Os 20% mais pobres, por sua vez, mais que duplicam na Espanha a renda que possuíam no Brasil. Em consequência, enquanto no Brasil a distância entre 10% mais pobres e 10% mais ricos era de 51,3 vezes na Espanha, 10,3 vezes. Em outros países, como Coreia (7,8), Suécia (6,2) e Finlândia (5,6), ela era ainda menor. (KIKLSBERG, 2011, p. 140).

Estes índices confirmam que a América Latina é a mais desigual das regiões. E o Brasil, no contexto da pesquisa era o terceiro país mais desigual da região.

Todavia, Kiklsberg escreve: “O Banco Mundial, que já foi um palco habitual de controvérsias, afirma (2004): ‘A maioria dos economistas (e outros cientistas sociais) considera agora a desigualdade como um possível freio ao desenvolvimento’”. (2011, p. 152). O Brasil, a partir de políticas democráticas, alcançou significativos resultados no combate à pobreza, nos anos de 2003 a 2014, com efetivo crescimento econômico. A partir deste ano, instaurou-se a crise econômica e política os dados evidenciam o retorno da pobreza a níveis muito altos:



Com base em dados mais recentes do IBGE, a rede globo divulgou que: “Entre 2016 e 2017, a proporção de pessoas pobres no Brasil subiu de 25,7% para 26,5% da população, um aumento de dois milhões. Agora, são quase 55 milhões de brasileiros passando por todo tipo de privação”. (G1, 2019). Os dados mostram que não só a pobreza aumentou no Brasil, mas

também a concentração de renda. Isso deixa claro que os mais pobres estão pagando caro o preço da crise econômica. Muito disso se dá por conta da política neoliberal que vem sendo implantada nos últimos anos. As consequências sociais dessa política tendem a se agravar. Em especial quando se observa o exemplo do Chile.

Pode-se trazer a tela informações de José Luís Fiori, sobre a economia do Chile no período da ditadura militar de Pinochet. Período em que se aplicou, a “ferro e fogo”, com uma catástrofe social, a política neoliberal, que serve de inspiração para o ministro Paulo Guedes no Brasil. Afirma Fiori (2019):

Para que se tenha uma ideia da magnitude desse desastre neoliberal, basta dizer que, em 1982, o **PIB chileno** caiu 13,4%, o desemprego chegou a 19,6% e 30% da população chilena se tornou dependente dos programas de assistência social que foram criados *ad hoc*, para enfrentar a **crise**. E assim mesmo, quatro anos depois, já em 1986, o **PIB per capita chileno** ainda era de apenas US\$ 1.525, inferior ao patamar que havia alcançado em 1973.

Infelizmente, após a abrupta e brutal queda de 13,4% do PIB, a implantação das medidas neoliberais, não resultou nos anos seguintes em crescimento significativo algum. Antes, como relata o autor:

No final da ditadura, o PIB real per capita médio do Chile havia crescido apenas 1,6% ao ano, um resultado muito próximo da estagnação econômica, ao qual se deve somar uma taxa de 18% de desemprego, e de 45% da população situada abaixo da linha de pobreza. No ano de 1990, o PIB per capita médio dos chilenos, calculado com base na paridade do poder de compra, era de apenas US\$ 4.590, inferior ao do Brasil, que naquele momento, depois da “década perdida” de 1980, ainda era de US\$ 6.680. (FIORI, 2019).

Constata-se que ao contrário, do que se faz acreditar no Brasil o período da ditadura militar no Chile foi um fracasso econômico e social. Muito diferente do chamado milagre econômico que ocorreu durante a ditadura militar no Brasil, que adotou uma política econômica baseada em fortes investimentos Estatais. O que então explica o Chile de hoje? Fiori relata que foi:

[...] durante os 20 anos dos governos da “concertação” de centro-esquerda, formada por partidos de tendência social democrata, que o PIB chileno de fato cresceu a uma taxa média de 7%, na década de 90, e de aproximadamente 4,6% durante todo o resto do período democrático. Foi nesse período, e sob esses governos de centro-esquerda, que a renda média dos chilenos quintuplicou, alcançando o patamar atual dos US\$ 25 mil, a maior da América Latina, enquanto o PIB chegava a US\$ 455,9 bilhões, já no ano de 2017. (FIORI, 2019).

O governo de centro-esquerda e a política econômica social democrata, aplicadas no Chile, são efeitos do regime democrático. O crescimento econômico e as políticas sociais possibilitaram também lá uma significativa redução da pobreza e da miséria.

Por óbvio as causas da pobreza são complexas e há políticas dentro do liberalismo social muito eficazes no combate a esse tipo de mal social. Amartya Sen, por exemplo, expõe sobre o empobrecimento que vai além das causas financeiras, que surge em razão de alguma vulnerabilidade do indivíduo:

Aqueles a quem agrada o caminho reto têm resistência a ampliar a definição de pobreza. Por que não olhar simplesmente os rendimentos e colocar perguntas como “quantas pessoas vivem com menos de, digamos, um ou dois dólares diários”? Esta análise restrita toma então a forma sensível de prever tendências e contar os pobres. Porém as vidas humanas podem se empobrecer de muitas maneiras. (Sen, 2000, tradução nossa)¹.

Como afirma o autor, tratar a pobreza apenas pela renda é um caminho restrito. As vidas humanas podem ser empobrecidas de várias maneiras. Enfatiza, Amartya Sen que a pobreza não se define somente pelo PIB de cada país, pois é um fenômeno mais complexo: “A pobreza não se define somente pelo PIB de cada país, assegurando que a pobreza tem caras políticas e educativas, e sua solução não deve ser só econômica”.² (SEM, 2000, tradução nossa). A pobreza é uma privação de capacidades básicas e “não envolve nenhuma negação da ideia sensata de que a renda baixa é claramente uma das causas principais causas da pobreza, pois a falta de renda pode ser uma razão primordial da privação de capacidades de uma pessoa” (SEN, 2010, p. 120).

Muitas são as circunstâncias que podem gerar um estado de pobreza. Questões que superam a renda. Para identificar o pobre faz-se necessário, por exemplo, considerar:

[...] a privação dos cidadãos de regimes autoritários, do Sudão a Coréia do Norte, aos que se negam a liberdade política e aos direitos civis. E devemos entender as tribulações das mulheres que se ocupam das tarefas domésticas nas sociedades dominadas por homens, comuns na Ásia e África, que levam uma vida de docilidade não questionada; das crianças analfabetas aos que se lhes oferece oportunidade de ir à escola; dos grupos minoritários que têm que a calar sua voz por temor a tirania da maioria. (SEN, 2000, tradução nossa).³

¹ Aquellos a quienes les gusta el camino recto tienden a resistirse a ampliar la definición de pobreza. ¿Por qué no mirar simplemente los ingresos y plantear preguntas como "cuántas personas viven con menos de, digamos, uno o dos dólares diarios"? Este análisis restringido toma entonces la forma sencilla de predecir tendencias y contar a los pobres. Pero las vidas humanas se pueden empobrecer de muchas maneras (SEN, 2000).

² “La pobreza no se define solamente por el PIB de cada país”, asegurando que “la pobreza tiene caras políticas y educativas, y su solución no debe ser sólo económica”. (SEN, 2000).

³ [...] la privación de los ciudadanos de regímenes autoritarios, desde Sudán a Corea del Norte, a los que se niegan la libertad política y los derechos civiles. Y debemos entender las tribulaciones de las mujeres que se ocupan de

Há muitos fatores carentes de atenção quando se fala em pobreza. Cuida de um assunto que exige muito mais que uma análise da renda de um indivíduo.

Ainda nessa linha de pensamento, outros autores seguem na definição mais ampla da pobreza, considerando que “[...] pobre não remete aos que não têm nada, mas à ampla multiplicidade de todos aqueles que estão inseridos nos mecanismos de produção social, independentemente de ordem social ou propriedade” (HARDT, 2016, p. 56).

A pobreza, “está associada às condições de vida que a pessoa humana tem, por exemplo, saneamento ambiental, alimentação, direito à moradia, ao trabalho, às garantias e direitos da infância e juventude, como o direito à educação” (SILVA, 2014, p. 182).

Os estudos referentes à pobreza vêm superando a questão exclusiva da renda e da fome. Pobre é aquele que passa por outras privações, que não tem acesso à educação, que não tem condições plenas de moradia, que não é alcançado pelos planos do Estado, que não tem garantias de vida e condições mínimas de dignidade.

Não obstante o art. 3º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 afirme:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I – construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II – garantir o desenvolvimento social;

III – erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

Há que se constatar uma enorme dificuldade que as forças democráticas tiveram para o efetivo combate à desigualdade e a pobreza. Apesar dos resultados significativos de gestões passadas, o fosso entre o objetivo constitucional e a prática que se estabeleceu nos últimos anos, sob o pretexto de combate à crise econômica colocam a situação de distribuição de renda no Brasil como a segunda pior da região. A retirada de recursos para a educação saúde e a defesa de preconceitos contra as minorias agravam ainda mais esse quadro.

A questão da redução das desigualdades é um problema importante tanto para o Brasil, como para a Europa. Habermas o aponta que a situação difícil da União Europeia se deve em grande parte às assimetrias econômicas entre as economias nacionais dos Estados membros,

las tareas domésticas en las sociedades dominadas por los hombres, comunes en Asia y África, que llevan una vida de docilidad no cuestionada; de los niños analfabetos a los que no se les ofrece oportunidad de ir a la escuela; de los grupos minoritarios que tienen que acallar su voz por temor a la tiranía de la mayoría. (SEN, 2000).

que foram exacerbadas pelo programa de desenvolvimento tecnocrático elaborado pelo Conselho Europeu. A questão de fundo é a solidariedade social (HABERMAS, 2017).

Fato é que esse estado de pobreza ou essa privação de capacidades diz respeito a uma crise do Estado de bem-estar social e um esgotamento das energias utópicas. Essas questões não são em nada triviais.

Jürgen Habermas trata da legitimidade do direito em sua obra “Direito e democracia”. Ele, através do método reconstrutivo da teoria discursiva do direito, apresenta os direitos que os cidadãos são obrigados a atribuir-se reciprocamente, caso queiram regular legitimamente a sua convivência com os meios do direito positivo. Esses direitos podem ser sintetizados nos seguintes conjuntos: 1. Direitos a maior medida possível de iguais liberdades subjetivas. 2. Configuração autônoma do status de um membro. 3. Possibilidade de postulação judicial de direitos. 4. Autonomia política e formação de opinião. 5. Condições de vida garantidas social, técnica e ecologicamente (2010a, p. 159-160).

Observe-se que a crise do estado-de-bem-estar-social, põe em crise parte significativa dos direitos e liberdades fundamentais, que são de grande importância para a legitimidade do direito. Como se pode observar, os objetivos mencionados acima em nossa constituição também são seriamente prejudicados por essa crise de nosso insipiente estado-de-bem-estar-social.

Sobre a crise de bem-estar-social, Habermas adverte que “cuida de um delineamento de um panorama assustador da ameaça mundial a todos os interesses universais da vida, que acabam criando a ideia de um futuro negativamente investido e penetrando a consciência pública por meio das mídias de massa” (2015, p. 212). Esse pessimismo pode ter efeito devastador na articulação da opinião e da vontade política, com o conseqüente impacto no bem-estar das pessoas e na preservação do meio ambiente.

Certo é, que para o autor “há boas razões para o esgotamento das energias utópicas”, já que as “utopias clássicas esmaltaram as condições de uma vida humanamente digna, de uma felicidade socialmente organizada” (HABERMAS, 2015, p. 213). Pois segundo ele: “as mesmas forças de intensificação do poder das quais a modernidade outrora extraiu sua autoconsciência e suas expectativas utópicas de fato fazem a autonomia se inverter na dependência, a emancipação na repressão, a racionalidade na desrazão (2015, p. 214). Isso, segundo o autor, poderia indicar uma transformação da consciência moderna do tempo de modo geral, abrindo as portas para uma nova obscuridade.

O corolário prático da nova obscuridade para Habermas, “faz parte de uma situação em que um programa em termos de Estado de bem-estar social, continuando a nutrir-se sempre da

utopia da sociedade do trabalho, perde a força de abrir possibilidades futuras para uma vida coletivamente melhor e menos arriscada” (2015, p. 218). Isso significa a perda de liberdade e direitos fundamentais que são a base da legitimidade do Estado democrático de direito. Isso significa o empobrecimento das pessoas e das sociedades, tanto no sentido estrito, como no sentido amplo descrito a partir de Amartya Sen.

Silva reafirma que “[...] deve-se observar as privações que impedem a vida digna e, ainda, todas as formas de omissão por parte do Estado fornecedor ou por que não, bem-estar social, cujo papel é proporcionar condições mínimas de vida e dignidade” (2014, p. 45). Os direitos fundamentais são essenciais ao desenvolvimento social e pessoal. Garanti-los, superar a miséria e a pobreza em sentido amplo, não é uma trivialidade banal.

Como mencionado, oportuno faz-se observar a participação do Estado em seu papel de fornecer o bem-estar e a felicidade ao seu povo, concretizando o princípio da dignidade humana.

2 Habermas e o conceito de Dignidade Humana

Habermas, há muito tempo se ocupa em seus estudos sobre a democracia e os Direitos Humanos, de modo a não tratar propriamente desses direitos, mas de estabelecer uma relação entre a moral, o Direito e a política.

Já em seu livro “Mudança estrutural da esfera pública” (2014b), publicado originalmente em 1962, no seu parágrafo 23 Habermas aborda o seguinte tema: “A esfera pública política no processo de transformação do Estado de direito liberal em Estado de bem-estar social” (p. 464 et seq.). Neste texto o autor conclui que “o conflito entre uma publicidade crítica e uma publicidade promovida para fins manipuladores está em aberto” (p. 486). O autor também esclarece, no parágrafo seguinte o sentido do conceito de opinião pública como ficção do Estado de direito e como se modificam as formas de consenso e conflito no exercício político do poder.

Já em “Direito e democracia”, além do nexos interno entre Democracia e Direitos humanos desenvolvido no cap. III, Habermas mostra como a Solidariedade social, compete nas várias arenas com os mecanismos sistêmicos do poder administrativo e da economia em seus capítulos VIII e XIX (2010b).

Lohman explicando a relação entre Direitos Humanos e Dignidade Humana, levantada por Habermas, aponta que o ideal normativo é garantido pelo conceito de dignidade humana, o qual recebe desde 1948, um significado novo, progressivamente internacional, nos documentos de Direitos Humanos (2018, p. 98).

Em seus estudos, Habermas menciona que a dignidade é a “‘fonte’ moral da qual os direitos fundamentais extraem seu conteúdo” (2012, p. 11), e, ainda, que “o apelo ao conceito de dignidade humana sem dúvida facilitou a produção de um consenso sobreposto entre as partes de diferentes origens culturais” (2012, p. 12). Isso possivelmente, pelo fato de ter a dignidade um papel unificador de objetivos e de direitos, sendo a sua busca um dever de todos.

Cuida, a dignidade, de uma fonte moral que vem para dar suporte ao Princípio da dignidade humana, a qual merece ser resguardada e aplicada em prol da sociedade, concretizando direitos e promovendo o bem-estar social.

A importância em se promover a Dignidade da Pessoa Humana vem da comunhão com o pensamento católico em que a dignidade é de importância extrema, haja visto, ser o ser humano imagem e semelhança de Deus, posição igualmente observada por Tomás de Aquino (SARLET, 2011, p. 37).

A dignidade é algo inerente, um valor absoluto e que não pode ser retirado, o qual o direito poderá exercer um papel crucial na sua proteção e promoção. Diz sobre:

A qualidade intrínseca e distintiva reconhecida em cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e co-responsável nos destinos da própria existência e vida em comunhão com os demais seres humanos, mediante o devido respeito aos demais seres que integram a rede da vida. (SARLET, 2011, p. 73, grifo do autor).

A pessoa ao ter um direito resguardado e consolidado em seu caso concreto, sente-se digna não apenas pela recepção do direito, mas pelo fato de observar, em seu caso, a atuação do poder estatal, o qual, mesmo sendo falho em muitas situações, atuou no caso concreto.

Por certo, a erradicação ou a diminuição das diversas pobrezaas, se darão ao proporcionar aos indivíduos liberdade, autonomia, igualdade em direitos. O reconhecimento, por parte do Estado e também da sociedade, promoverá o devido espaço para concretização da dignidade.

Também por isso, faz-se oportuno e imprescindível que se garanta ao princípio da dignidade humana “em todas as suas manifestações e aplicações, a máxima de eficácia e efetividade possível, em suma, que se guarde e proteja com todo o zelo e carinho este coração de toda sorte de modéstias e agressões [...]”. (SARLET, 2011, p. 172). Para tanto conta-se com a participação integral do Estado.

A dignidade vem legitimar a atuação do Estado. Habermas explica que “o respeito à dignidade humana de cada pessoa proíbe o Estado de dispor de qualquer indivíduo apenas como

meio para outro fim, mesmo se for para salvar a vida de muitas outras pessoas”. (2012, p. 9). Mais que isso, em um sentido, em que a dignidade humana é fundamento dos direitos humanos que precisam ser efetivados ele afirma:

O Estado é necessário como poder de organização, de sanção e de execução, porque os direitos têm que ser implantados, porque a comunidade de direitos necessita de uma jurisdição organizada e de uma força para estabilizar a identidade e porque a formação da vontade política cria programas que tem que ser implementados. (2010a, p. 171)

Fica claro que, segundo o filósofo alemão, o Estado possui um papel muito mais amplo na implantação dos direitos. Além do que, em nosso contexto brasileiro, o princípio da Dignidade da pessoa Humana, segundo Sarlet, impõe ao Estado o:

[...] dever de respeito e proteção, a obrigação de promover condições que viabilizem e removam toda sorte de obstáculos que estejam a impedir as pessoas de viverem com dignidade. Da dupla função de proteção e defesa segue também o dever de implementar medidas de precaução procedimentais e organizacionais no sentido de evitar uma lesão da dignidade e dos direitos fundamentais, ou quando isto não ocorrer, com o intuito de reconhecer e fazer cessar (ainda que para efeitos simbólicos), ou, de acordo com as circunstâncias, minimizar os efeitos das violações, inclusive assegurando a reparação do dano. (2011, p. 133).

A dignidade humana serve para proteger terceiros inocentes e deve alcançar os pobres, cuidando de tema importantíssimo no Direito, de modo que é desenvolvido por Habermas e por diversos pensadores, das mais diversas áreas.

Menciona Habermas a importância da dignidade humana por formar algo:

[...] como o portal por meio do qual o conteúdo igualitário-universalista da moral é importado ao direito. A ideia de dignidade humana é a dobradiça conceitual que conecta a moral do respeito igual por cada um com o direito positivo e com a legislação democrática de tal modo que, na sua cooperação sob circunstâncias históricas favoráveis, pôde emergir uma ordem política fundamentada nos direitos humanos. (2012, p. 17-18).

Habermas, discute a dignidade humana no sentido de ser direcionada para todos. Não fala em uma dignidade direcionada apenas para o servo. A dignidade humana fundamenta a indivisibilidade dos direitos fundamentais, caso contrário não há que se falar em dignidade.

A dignidade humana, nos dizeres de Habermas, “é una e a mesma em todo lugar e para cada um, fundamenta a *indivisibilidade* dos direitos fundamentais”. (2012, p. 16, grifo do autor). A dignidade, portanto, precisa ser individualizada, nas relações entre os próprios seres

humanos, promovendo com isso o valor absoluto de pessoa. A dignidade de cada indivíduo existe a medida que se respeita suas liberdades.

Habermas então expõe “o papel da dignidade na mudança de perspectiva que vai dos deveres morais aos deveres jurídicos” (2012, p. 20), o que faz com que a dignidade possa ser exigida na efetivação de direitos.

Para o autor, “o conceito de dignidade humana transfere o conteúdo de uma moral do respeito igual por cada um para a ordem de *status* de cidadãos que derivam seu autorrespeito do fato de serem reconhecidos pelos outros cidadãos *como sujeitos de direitos iguais reivindicáveis*”. (2012, p. 23, grifo do autor).

A possibilidade de reivindicação do direito é um grande passo para a sua efetividade.

Em seus estudos demonstra que a efetiva dignidade “consiste na pretensão de que todos os outros respeitem essa esfera da vontade livre como sendo inviolável”. (2012, p. 27).

Tamanha é a importância da dignidade humana que pode e deve ser reivindicada em cada caso concreto. É necessário que as pessoas em estado de pobreza se reconheçam como portadores desta dignidade.

A dignidade Humana apresenta um papel catalisador e a sua concretização é uma questão desafiadora. Existem desafios históricos que merecem ser superados e, nos dizeres de Habermas, em cada momento são atualizadas novas dimensões, o que faz que em casos de violação (como a pobreza), ela tenha uma função nova, a de descoberta:

A experiência da violação da dignidade humana tem uma função de descoberta – por exemplo, em vista das condições sociais de vida insustentáveis e da marginalização das classes sociais empobrecidas; em vista do tratamento desigual de mulheres e homens no mercado de trabalho, da discriminação de estrangeiros, de minorias culturais, linguísticas, religiosas e raciais; também em vista do sofrimento de mulheres jovens de famílias de imigrantes que precisam se libertar dos códigos de honra tradicionais; ou diante da expulsão brutal dos imigrantes ilegais ou dos que buscam asilo. (2012, p. 14).

Isso pode fazer com que nasçam, ou se descubram novos direitos fundamentais que devem estar interagidos para concretizar o respeito à dignidade de cada indivíduo, exigindo para tanto, também a participação democrática.

3 A participação democrática como um auxílio à efetiva dignidade humana – teoria do discurso

Diante de toda questão desenvolvida sobre a dignidade humana e da crise de bem-estar social, a participação democrática aparece como uma proposta para efetivação de direitos.

Habermas afirma que, “como destinatários, os cidadãos apenas começam a usufruir dos direitos que protegem sua dignidade humana quando conseguem estabelecer e manter em comum uma ordem política fundamentada nos direitos humanos”. (2012, p. 24).

Explica o autor que a dignidade é um:

[...] sismógrafo que mostra o que é constitutivo para uma ordem jurídica democrática – a saber, precisamente os direitos que os cidadãos de uma comunidade política devem se dar para poderem se *respeitar* reciprocamente como membros de uma associação voluntária de livres e iguais. *Somente a garantia desses direitos humanos* cria o status de cidadãos que, como sujeitos de direitos iguais, pretendem ser respeitados em sua dignidade humana. (2012, p. 17, grifo do autor).

Essa perspectiva apresentada pelo autor leva a uma oportuna e coerente ligação da dignidade humana com a democracia, na mediada em que “dignidade que atribui o status de cidadania alimenta-se da valorização republicana dessa atividade democrática e da respectiva orientação para o bem comum”. (HABERMAS, 2012, p. 24).

Habermas aponta que o aumento das crises que assolam a sociedade podem demonstrar uma democracia e uma dignidade mais distante. Entretanto, dispõe sobre participação dos destinatários na concretização de direitos (2014, p. 98).

E então, Habermas desenvolve a concepção de direito e Estado democrático de direito nos termos da teoria do discurso (2014, p. 103-104).

Lembra Habermas, que na teoria da comunicação a abordagem pode reservar uma certa plausibilidade para a promessa democrática da inclusão, a qual possibilita a participação de todos os cidadãos no processo político e, em verdade, faz com que os destinatários de direito sejam autores da necessária concretização da democracia (2014, p. 98). Isso por certo, faz com que questões relacionadas aos pobres possam encontrar ressonância.

Além disso, o autor aborda a teoria do discurso de modo a proporcionar a dissolução de um paradoxo de dominação legal, como o surgimento da legitimidade a partir da mera legalidade e o que se confere a legitimidade, a uma ordem jurídica positivada de maneira geral.

Para Habermas, o procedimento democrático por meio da comunicação gera uma legitimidade que não se encontra no voto somente. Necessário faz-se um processo que promova a participação. Em suas palavras, “a teoria do discurso atribui ao *próprio* procedimento da formação democrática da opinião e da vontade a força geradora de legitimidade”. (2014, p. 99). O procedimento democrático por meio da comunicação gera a legitimidade e produz dignidade.

Em verdade, o cidadão precisa ter uma noção de cidadania para participar ativamente do Estado e quanto mais desenvolvido for a educação maior será o processo de formação da opinião da vontade, ou seja, promove-se a educação e também reduz-se a pobreza.

Segundo Habermas, há como método o compromisso do Estado de bem-estar social e a satisfação do antagonismo de classes, “que devem ser alcançados em virtude do poder estatal democraticamente legitimado ser empregado para elevar e domesticar o processo de crescimento capitalista naturalizado”. (2015, p. 219).

Por esse motivo, já em *Direito e Democracia* Habermas entende que as normas não servem apenas para justificação póstuma do agir oportunista. Ele pensa algumas objeções à um modelo meramente sistêmico de circulação procurando demonstrar que “Questões de coordenação funcional, elaboradas politicamente, estão *entrelaçadas* com a dimensão ética e moral da integração social” (2010a, p. 84). Por esse motivo a integração de uma sociedade complexa não ignora o poder comunicativo do público de cidadãos. Ele entende que

[...] as decisões impositivas, para serem legítimas, têm que ser reguladas por fluxos comunicacionais que partem da periferia e atravessam as comportas dos procedimentos próprios à democracia e ao Estado de direito, antes de passar pela porta de entrada do complexo parlamentar ou dos tribunais (...). Somente então é possível evitar que o poder do processo administrativo, [...] se tornem independentes em relação ao poder comunicativo que se forma no complexo parlamentar. (2010a, p. 88-89).

Para evitar a emancipação ilegítima do poder social e administrativo ele entende que é necessário religá-lo ao poder comunicativo, na medida em que a periferia for capaz de discutir os problemas de integração social. No caso o que neste ensaio se faz é apontar o problema do agravamento da miséria e pobreza, como um desses fatores que interfere na integração. No plano acadêmico, mobiliza-se uma pequena parte da esfera pública: Habermas entende que: “A esfera pública pode ser descrita como uma rede adequada para a comunicação de conteúdo, tomadas de posição e *opiniões*; nela os fluxos comunicacionais são filtrados e sintetizados a ponto condensarem em opiniões *públicas* enfeixadas em temas específicos”. (2010b, p. 93). As questões públicas encontram ressonância nas esferas da vida privada e formam com elas um amalgama. Assim também afirma o autor: “Afora a religião, a arte e a literatura, somente as esferas da vida “privada” dispõem de uma linguagem existencial, na qual é possível *equilibrar, em nível de uma história de vida*, os problemas gerados pela sociedade”. (2010b, p. 97). Dessas experiências surgem demandas normativas alimentadas na relação com a sociedade civil. Segundo Habermas: “A sociedade civil compõe-se de movimentos, organizações e associações, os quais, captam os ecos dos problemas sociais que ressoam nas esferas privadas, condensam-

nos e os transmitem, a seguir, para a esfera pública”. (2010b, p. 99). Esses movimentos estão apoiados nos direitos fundamentais, e possuem como fundamental a liberdade da imprensa, do rádio e da televisão. Por fim escreve o autor: “[...] as associações só podem afirmar sua autonomia e conservar sua espontaneidade na medida em que puderem apoiar-se num pluralismo de formas de vida, subculturas e credos religiosos”. (2010b, p. 102).

Habermas na última parte do capítulo VIII procura demonstrar que a sociedade civil pode ter opiniões públicas próprias capazes de influenciar o complexo parlamentar. Porém, para tal a opinião pública precisa passar por barreiras que vão depurando sua racionalidade (2010b, p. 113 et seq.). Esse processo permite um equilíbrio entre as demandas do sistema administrativo, do sistema econômico e as forças de integração e solidariedade social.

Lembra o autor que o objetivo do projeto de bem-estar social é a “fundação de formas de vida igualmente estruturadas, que ao mesmo tempo deveriam liberar espaços de ação para a autorrealização individual e para a espontaneidade”. O que, por certo, “não pode ser alcançado pela via direta de uma ação execução jurídico-administrativa de programas políticos. O *medium* poder é sobrecarregado com a produção de formas de vida”. (2015, p. 224).

Assim, advém a necessária solidariedade, que, por certo, influência nos âmbitos da vida especializados em dar continuidade aos valores transmitidos e ao saber cultural, integrar grupos e socializar crianças e adolescentes. Além do que, a própria sociedade “influi sobre si mesma e sobre seu desenvolvimento através da dominação democraticamente legitimada”. (HABERMAS, 2015, p. 233). De acordo com Habermas, deve o Estado:

Intervir no sistema econômico com a meta de nutrir o crescimento capitalista, de aplainar as crises e de assegurar, ao mesmo tempo, a capacidade de concorrência internacional das empresas e dos postos de trabalho, a fim de que surjam acúmulos que se possam distribuir, sem desencorajar os investidores privados. Isso ilumina o *aspecto método*: o compromisso em torno do Estado de bem-estar social e a satisfação do antagonismo de classe devem ser alcançados em virtude de o poder estatal democraticamente legitimado ser empregado para elevar e domesticar o processo de crescimento capitalista naturalizado. (2015, p. 219).

A redução da pobreza, passa, em verdade, pela atuação concreta do Estado. De um Estado que tem o poder de aplainar as crises e de, com isso, assegurar a dignidade ao seu povo.

Por certo, quando o indivíduo ocupa, verdadeiramente, o seu papel de cidadão na sociedade, ele “recebe a oportunidade de viver em liberdade, com justiça social e prosperidade crescente (HABERMAS, 2015, p. 219-220). Isso é redução de pobreza e é concretização do princípio da Dignidade da Pessoa Humana.

Considerações Finais

Este trabalho desenvolveu ponderações teóricas acerca da pobreza e da dignidade humana, à luz dos estudos de Habermas em diálogo com outros, especialmente Amartya Sen e Sarlet. Propôs-se a responder a seguinte questão: Como o aumento da miséria e da pobreza, na crise do Estado de bem-estar social, afeta a legitimidade do Estado democrático de Direito e o que pode ser feito politicamente para revertê-la, a partir do pensamento de Habermas?

Apresentou-se num primeiro passo, a partir de dados oficiais a questão do “o estado de pobreza e sua relação com a crise do Estado de Bem-estar social”, mostrando que a situação da pobreza e da miséria, teve uma melhora durante o período de democracia que possibilitou a ascensão de governos comprometidos com as camadas populares, a dignidade humana e os princípios e direitos fundamentais. Porém, com a crise do Estado de Bem-estar social a situação volta a se agravar na América Latina e Brasil, com o respectivo impacto sobre a efetividade dos princípios e direitos fundamentais. Quis demonstrar que a pobreza vista como uma privação de capacidades, deve ser tratada em um sentido mais ampliado, e que a sua redução, além de promover o bem-estar social ainda possibilita a efetiva dignidade humana. A ampliação do conceito de pobreza, para a questão de privação de capacidades e liberdade de Sen, mostra-se fundamental para pensar a superação desta crise no sentido de um desenvolvimento sustentado pela ampliação das capacidades e liberdades, pois o bem-estar social precisa ser sustentado pela capacidade produtiva. No segundo passo aprofundou-se o conceito de dignidade humana, sua origem no pensamento cristão o qual afirma-a como universal e absoluta, fonte moral e jurídica dos direitos humanos princípios e direitos fundamentais.

Por fim apresentou a questão da relação entre a participação democrática e a efetiva afirmação da dignidade humana, princípios e direitos fundamentais que por meio da teoria do discurso como forma de também promover a eficácia do Princípio da dignidade da pessoa humana e do bem-estar social. O desenvolvimento da esfera pública crítica e as associações da sociedade civil apresentam uma força integradora e de solidariedade social, capaz de articular propostas normativas que passando pelas comportas sociais pode chegar aos congressos e parlamentos, judiciário e executivo influenciando a afirmação de políticas públicas capazes de domesticar as ações predadoras e não sustentáveis da lógica privada do sistema econômico e da lógica do poder administrativo que se desligaram das fontes de legitimidade social.

Por certo, a pobreza não deve ser entendida e tampouco estudada restritamente apenas no aspecto relacionado a renda. O estado de pobreza diz respeito a um conjunto de direitos que deixaram de ser, ou nunca foram devidamente direcionados aos indivíduos. Uma situação que

reflete uma crise de Estado que não promoveu corretamente o bem-estar ao seu povo. E quando isso acontece, não há que se falar em dignidade. Por tanto ocorre um déficit na legitimidade do Estado, por desatender a princípios que lhe são fundamentais.

Ponderar sobre a pobreza e a dignidade humana à luz dos estudos de Habermas, é demonstrar que há uma crise de bem-estar social, a qual pode ser vencida por meio de uma democracia verdadeiramente participativa.

Referências

BOBBIO, Noberto. **A era dos direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

GLOBO, G1 2019. **No Brasil, 15,2 milhões vivem abaixo da linha da extrema pobreza, diz IBGE**. Disponível em: <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2018/12/05/no-brasil-152-milhoes-vivem-abaixo-da-linha-da-extrema-pobreza-diz-ibge.ghtml>, acesso em 15/08/2019.

HABERMAS Jürgen, GABRIEL, Sigmar & MACRON Emanuel. **Europa neu denken**. Disponível em: <https://www.blaetter.de/archiv/jahrgaenge/2017/april/europa-neu-denken>, acesso em 15/08/2019.

HABERMAS Jürgen. **A nova obscuridade**: pequenos escritos políticos V. Trad. Luiz Repa, São Paulo: Editora Unesp, 2015.

HABERMAS Jürgen. **Na esteira da tecnocracia**: pequenos escritos políticos XII. Trad. Luiz Repa. São Paulo: Unesp, 2014.

HABERMAS, Jürgen **Mudanças estrutural da esfera pública**. São Paulo: Unesp, 2014b.

HABERMAS Jürgen. **Sobre a Constituição da Europa**. São Paulo: Unesp, 2012.

HABERMAS, Jürgen. **Direito e Democracia** entre facticidade e validade. Trad. Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro, v1, 2010a.

HABERMAS, Jürgen **Direito e Democracia** entre facticidade e validade. Trad. Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro, v2, 2010b.

HARDT, Michael. NEGRI, Antonio. **Bem-estar comum**. Rio de Janeiro: Record, 2016.

KIKLSBERG, Bernard. O que significa viver na América Latina, a mais desigual das regiões? O caso da saúde pública. In SEN, Amartya & Bernardo Kiklisberg. **As Pessoas em Primeiro Lugar** - A ética do desenvolvimento e os problemas do mundo globalizado. Trad. Bernardo Ajzenberg & Carlos Eduardo Lins da Silva, São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

LOHMANN, Georg. **The theoretical definitions of human rights of Jürgen Habermas: legal principle and moral corrections.** Trans/Form/Ação, Marília, v. 36, p. 87-102, 2013. Edição Especial.

RAMPAZZO, Lino. **Metodologia científica** – para alunos dos cursos de graduação e pós-graduação. 4. ed. São Paulo: Loyola, 2002.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988.** 9. ed. rev. atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2011.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional.** 13.ed. rev. e atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2018.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade.** Tradução Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

SEN, Amartya. Temas chave do séc. XXI, In SEN, Amartya & Bernardo Kiklisberg. **As Pessoas em Primeiro Lugar** - A ética do desenvolvimento e os problemas do mundo globalizado. Trad. Bernardo Ajzemberg & Carlos Eduardo Lins da Silva, São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

SEN, Amartya **O desenvolvimento como expansão de capacidades.** Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/S0102-64451993000100016>. Acesso em: 21/08/2019.

SEN, Amartya. Las distintas caras de la pobreza. **El País.** Revista Verano. Disponível em: https://elpais.com/diario/2000/08/30/revistaverano/967586417_850215.html. 30 ago 2000, acesso em: 21/08/2019.

SILVA, Daisy Rafaela da. **O Consumo na pós-modernidade – Efeitos nas classes D & E.** Campinas, SP: Editora Alínea, 2014.